



PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA



Ofício nº 055/2022/PGM

Vilhena, 17 de março de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

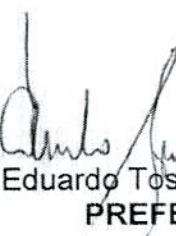
Assunto: Projeto de Lei nº 6.079/2021

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Em resposta ao Ofício nº 023/2022/DL-CVMV, de 23 de fevereiro de 2022, devolvemos o Projeto de Lei nº 6.079/2021, após efetuada as devidas adequações, bem como Certidão de Inteiro Teor, referente ao imóvel denominado Chácara 161-A, conforme Ofício nº 98/2022 - RIDTDPJ/VHA.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA

Data 20/03/2022
Hora 07:24



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI N° 6.079, 8 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta dos imóveis identificados como:

I - Chácara 161-A (cento e sessenta e um "a"), do Setor D ("d"), localizada na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 0,06 ha (seis ares). Perímetro: 100,00 m. Acesso: Rua 29-1. Descrição do Perímetro: Marcos-184C - M-184, com azimute verdadeiro de 195°01'20" e comprimento de 20,00m, confrontando-se a LESTE (frente) com Rua 29-1; Marcos M-184 - M-184A, com azimute verdadeiro de 106°31'51", comprimento de 30,00m, confrontando-se ao SUL (direita) com parte da Chácara 159; Marcos M-184A - Marcos M-184B, com azimute verdadeiro de 195°01'20", comprimento de 20,00m, confrontando-se a OESTE (fundo) com parte da Chácara 161-R; Marcos M-184B - M-184C, com azimute verdadeiro de 106°31'51", comprimento de 30,00m, confrontando-se ao NORTE (esquerda) com parte da Chácara 161-R, devidamente matriculado sob nº 48.346, de 21/08/2019, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena/RO, de propriedade do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, desapropriado através da Lei nº 5.220, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

II - Chácara 161-B (cento e sessenta e um "b"), do Setor D ("d"), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 0,0600 ha (seis ares). Perímetro: 100,00 m. Acesso: Rua 29-1. Descrição do Perímetro: Marcos M-185A - M-185B, com azimute verdadeiro de 195°01'20" e comprimento de 20,00m, confrontando-se a LESTE (frente) com Rua a 29-1; Marcos M-185B - M-185C, com azimute verdadeiro de 284°35'01", comprimento de 30,00m, confrontando-se ao SUL (direita) com parte da Chácara 161-R1; Marcos M-185C - M-185D,



com azimute verdadeiro de 15°01'20", comprimento de 20,00m, confrontando-se a OESTE (fundo) com parte da Chácara 161-R1; Marcos M-185D - M185A, com azimute verdadeiro de 104°35'01", comprimento de 30,00m, confrontando-se ao NORTE (esquerda) com parte da Chácara 161-R1, devidamente matriculado sob nº 52.016, conforme Certidão de Inteiro Teor, de 22/12/2020, de propriedade de Orlando Rodrigues Elér e Maria Aparecida Pinheiro Elér.

Art. 2º O imóvel objeto da permuta de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei destina-se ao Município de Vilhena, em caráter de utilização definitiva, para o projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - 1ª Etapa, em atendimento ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/MDR/CAIXA, conforme consta no Processo Administrativo nº 202/2018/SAAE.

Art. 3º A escritura pública da permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa à presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Marcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Rogério Araújo Vieira
DIRETOR GERAL - SAAE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI N° 6.079/2021

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário 1ª Etapa do Município de Vilhena/RO, conforme Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/MDR/CAIXA, viu-se a necessidade de instalação de uma Estação Elevatória, nomeada E.E.3, no Lote Urbano denominado 161, localizado na Rua 29-1, Setor D, por ter sido definido no Projeto de Engenharia da Empresa CSANEO ENGENHARIA LTDA como o local mais adequado para receber esta estrutura.

Considerando que todo o procedimento de desmembramento foi realizado na Chácara 161-A, o qual, seguindo todos os ritos necessários, foi adquirido por esta Autarquia, conforme a Lei nº 5.220, de 20 de dezembro de 2019.

Considerando que com o início das obras do referido Sistema, cuja ordem de Serviço foi emitida em 20 de julho de 2020, identificou-se que a locação da Chácara 161-A, terreno desmembrado e adquirido, não atenderia ao projeto, pois ocorreram diversas intervenções na localidade que alteraram a realidade existente em relação a da época de elaboração do projeto executivo.

Considerando a realização de uma grande obra de Macrodrrenagem na localidade do lote, a qual abriu uma via onde estava prevista a estação elevatória, mudando a concepção do local, assim como, foram inseridas tubulações duplas de drenagem nesta nova via, fatos que comprometeram a locação da Estação Elevatória da Chácara 161-A, sendo esta situação identificada pela equipe de Fiscalização e Gerenciamento da Obra em epígrafe e comunicada imediatamente através da Carta Comercial, datada de 2 de setembro de 2020, emitida pela Empresa CSANEO Engenharia, também responsável pelos projetos executivos da obra, conforme consta no processo administrativo nº 202/2018/SAAE.

Dante dos fatos expostos, tornou-se necessário deslocar a locação da Estação Elevatória E.E.3. Por meio da Declaração de Concordância de desmembramento para permuta, apresentada na folha 248, o Sr. Orlando Rodrigues Elér, proprietário do lote 161-R, concordou em permitir os lotes, para que deste modo a estrutura possa atender sua finalidade e compor de forma satisfatória o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.



Sendo assim, encaminha-se o Projeto de Lei anexo, que visa autorizar o Poder Executivo a realizar permuta dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

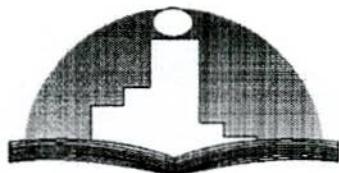
Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Marcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Rogério Araújo Vieira
DIRETOR GERAL - SAAE



**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO**

Yassuco Toketa dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

Ofício nº 98/2022 - RITDPJ/VHA

Vilhena-RO, 08 de março de 2022.

Ilustríssima Senhora,



Em atendimento ao Ofício nº 151/2022/SAAE, datado de 04 de março de 2022, do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, encaminhamos a Certidão de Inteiro Teor referente ao **Chácara 161-A (cento e sessenta e um "a")**, do Setor D ("d"), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, devidamente matriculado sob o nº **48.346**, no Livro "2" desta Serventia.

Sem outros fins, reafirmo na oportunidade a minha alta estima.

Atenciosamente,

Ana Carolina Toketa dos Santos Ranollo
A Oficial Substituta

ILMA. Sra.

MARIANE DA ROSA

DIRETORA DEPTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS/SAAE
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
AVENIDA MAJOR AMARANTE, 2788 - CENTRO
CEP: 76.980-234
VILHENA/RO

CNPJ nº 05.911.003/0001-09

Rua Juscelino Kubitschek, 411- Fone (69) 3322-1529 - 3321-2706 - Centro - CEP 76.980-148 Vilhena - RO

E-mail:civilhena@hotmail.com

"Quem não registra não é dono." (Arts. 1227 e 1245 Código Civil Brasileiro)



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

Yassuco Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 48.346

Data: 21 de agosto de 2019

Ficha nº: 1

Imóvel: Chácara 161-A (cento e sessenta e um "a"), do Setor D ("d"), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 0,06 ha (seis ares). Perímetro de 100,00 m. Acesso: Rua 29-1. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Marcos M-184C - M-184, com azimute verdadeiro de 195°01'20", comprimento de 20,00 m, confrontando-se a LESTE (frente): Com a Rua 29-1; Marcos M-184 - M-184A, com azimute verdadeiro de 106°31'51", comprimento de 30,00 m, confrontando-se ao SUL (direita): Com parte da Chácara 159; M-184A - M-184B, com azimute verdadeiro de 195°01'20", comprimento de 20,00 m, confrontando-se a OESTE (fundo): Com parte da Chácara 161-R; Marcos M-184B - M-184C, com azimute verdadeiro de 106°31'51", comprimento de 30,00 m, confrontando-se ao NORTE (esquerda): Com parte da Chácara 161-R. Proprietários: ORLANDO RODRIGUES ELÉR, torneiro mecânico, portador da CI.RG nº 149.573-SSP/RO, inscrito no CPF nº 114.873.132-68 e sua esposa a Sra. MARIA APARECIDA PINHEIRO ELÉR, comerciante, portadora da CI.RG nº 7.673.239-3-SSP/SP, inscrita no CPF nº 237.882.672-91, casados pelo regime da comunhão universal de bens, não foi lavrada a Escritura de Pacto Antenupcial, conforme Declaração emitida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Vilhena, em 17/02/2009, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Marechal, nº 2166, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO. Matrícula Anterior sob o número 21.124, no Livro "2", no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Vilhena/RO. Protocolo nº 83.270, em 13/08/2019, no Livro 1-R. A Oficial *[Signature]* Yassuco Yokota dos Santos.

R-1-48.346, em 27 de fevereiro de 2020. **DESAPROPRIAÇÃO**, Protocolo nº 85150, em 18/02/2020, no Livro 1-S. Pela Escritura Pública de Desapropriação Amigável de 12 de fevereiro de 2020, (livro 266, fls. 187/188), lavrada no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Vilhena-RO, os Expropriados: ORLANDO RODRIGUES ELÉR e sua esposa a Sra. MARIA APARECIDA PINHEIRO ELÉR, já qualificados, **DESAPROPIOU** o imóvel objeto da presente matrícula a Expropriante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 01.933.030/0001-13, instituído conforme Lei nº 832/97, Ementa expedida pelo Poder Executivo, Prefeitura Municipal desta cidade de Vilhena/RO, datada de 12/06/1997, com sede na Avenida Major Amarante, nº 2.788, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, neste ato representado pelo Sr. MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, contador, portador da CI.RG nº 288625-SSDEC/RO, inscrito no CPF nº 551.626.491-04, nomeado conforme Decreto nº 43.553/2018, de 02/07/2018, sendo declarado de utilidade pública municipal, pelo decreto nº 30.769, de 14/04/2014, para efeito de desapropriação pela Lei nº 5.220 de 20/12/2019, desapropriado pelo valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), à título de indenização, através de transferência bancária em favor de ORLANDO RODRIGUES ELER, já qualificado, agência nº 1182-7, conta corrente nº 8531-6, do Banco do Brasil, pelo que dão plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfazem e que será destinado em caráter de utilização definitivo, para a readequação do Sistema de Abastecimento de Água de Vilhena, em atendimento ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/MCIDADES/CAIXA. Emolumentos: do Oficial: FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPEG e Selo: Isentos. Selo digital de Fiscalização nº G7AAD35482-E862A. A Oficial *[Signature]* Yassuco Yokota dos Santos.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Vilhena/RO, 08 de março de 2022. Emolumentos: do Oficial: FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPEG e Selo: Isentos.

Ana Carolina Yokota dos Santos Zanotto, A Oficial Substituta *[Signature]*

As Certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma:
<https://www.registrationofimoveis.org.br>

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça Selo Digital de Fiscalização nº
G7AAE3182382982
Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultas

